



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao inciso VIII do *caput* do art. 144; e acrescentem-se §§ 16 a 18 ao art. 144, todos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144.

.....

VIII – Guarda Portuária.

.....

§ 16. As Guardas Portuárias, órgãos estruturados em carreira e vinculados às Autoridades Portuárias da unidade federativa a que pertencem, destinam-se, na forma da lei, à segurança e à vigilância dos portos organizados.

§ 17. O quadro de servidores da Guarda Portuária será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público.

§ 18. As Guardas Portuárias estão sujeitas ao controle externo do Ministério Público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante da escalada da criminalidade organizada que assola o país, notadamente operada por organizações criminosas de alcance transnacional, torna-se imprescindível reforçar os instrumentos de proteção das infraestruturas críticas nacionais. Os portos, responsáveis por aproximadamente 95% do comércio exterior brasileiro, configuram-se como pontos estratégicos para a circulação de pessoas e mercadorias, razão pela qual exercem papel central na segurança pública e na defesa dos interesses nacionais.



Nesse contexto, a Guarda Portuária revela-se instituição essencial para o fortalecimento do sistema de segurança pública brasileiro. Trata-se de uma força especializada, com mais de um século de existência, que desempenha funções preventivas, fiscalizatórias e de apoio direto às operações de segurança pública em áreas portuárias e em suas zonas contíguas. Sua manutenção e fortalecimento contribuem decisivamente para interromper a logística do crime organizado, atuando de forma integrada com os demais órgãos responsáveis pela persecução penal e pelo controle de ilícitos.

A presente emenda fortalece a segurança dos portos públicos mediante a manutenção de uma estrutura concursada, especializada e estável, com atribuições definidas e respaldo constitucional. Dessa forma, garante-se à Guarda Portuária condições de atuar de maneira coordenada com os demais órgãos de segurança pública, sem sobreposição de competências, mas em complementaridade às atribuições constitucionais das polícias.

Além disso, a Guarda Portuária é integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), consoante art. 9º, XVI da lei nº 13.675/18.

Portanto, a inclusão expressa da Guarda Portuária no art. 144 da Constituição Federal não apenas consolida juridicamente sua natureza de órgão de segurança pública, como também assegura maior clareza normativa, estabilidade institucional e eficiência operacional, em consonância com o interesse nacional de proteger a soberania, a economia e a integridade da população brasileira.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)

